

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 050-04/2016**

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante e denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NIVALDO BERGJOHANN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha 31 de Outubro, s/n, Colinas, RS, CNPJ Nº 01.109.684/0001-27, neste ato representado por Nivaldo Bergjohann, brasileiro, separado, empresário, RG n.º 1026274281, CPF n.º 442.506.490-91, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, s/n, Colinas, RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza a serem distribuídos nas Escolas do Município, Centro Administrativo, Unidade Básica de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social de Colinas, conforme lista constante dos Anexos, que integram o presente Contrato.

1.2 - A entrega da mercadoria deverá ser feita conforme a necessidade nos locais conforme solicitado. Segue abaixo os endereços:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga e Turno Integral – Rua Fernando Ferrari, 56, Centro, Colinas, RS.
- Escola Municipal de Ensino Infantil Pequeno Mundo – Rua Estação, 104 – Centro, Colinas, RS.
- Centro Administrativo – Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS.
- Unidade Básica de Saúde e Centro de Referência de Assistência Social – Rua Olavo Bilac, 447 – Centro, Colinas, RS.

O fornecedor deverá entregar e levar a mercadoria solicitada para dentro da Escola, local onde a mesma será conferida pelas serventes ou diretora, conforme Nota Fiscal.

1.3 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento, que sejam das mesmas marcas e tipos daqueles identificados na proposta de preços, devendo conter padrão de identificação e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura.

1.4 - Serão devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser repostas sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA**

2.1 - O fornecedor deverá entregar produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. A entrega deverá ser em veículo apropriado para o produto, sendo que alimentos perecíveis, tais como carnes, deverão ser transportados em veículos refrigerados e/ou com isolamento térmico.

2.2 - Quanto à entrega das mercadorias, será conforme a necessidade das escolas. Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente e as demais mercadorias deverão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da Secretaria da Educação, em todas as Escolas do Município. Salientamos que não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venham a vencer em pouco espaço de tempo. Os contratados receberão uma lista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a quantidade e as respectivas localidades, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da entrega, em se tratando de produtos não perecíveis e de 03 (três) dias úteis da entrega, em se tratando de produtos perecíveis.

2.3 - Os pedidos de frutas, legumes e verduras respeitarão a sazonalidade de cada produto.

2.4 - Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida às mercadorias, o valor de cada produto, constante dos Anexos, que totaliza **VALOR R\$ 187.759,37** (cento e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega das mercadorias. O pagamento somente será efetuado quando for entregue ao Setor de Empenhos a Nota Fiscal/Fatura constando o número deste Edital e devidamente assinada pela responsável das escolas designada para a fiscalização, que recebeu a mercadoria, para liberação do pagamento. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.1.1 - Os produtos constantes no Anexo II (Gêneros Alimentícios - Agricultura Familiar) serão adquiridos, prioritariamente, diretamente dos produtores, por meio de Chamada Pública (em atendimento ao art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009), sendo adquirida, por meio da presente licitação, apenas a quantidade não disponibilizada pelos produtores através da Chamada Pública.

### **CLÁUSULA QUARTA: INADIMPLÊNCIA**

4.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período ou outro índice que vier a substituí-lo. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 - O prazo de execução do presente contrato será de 06 (seis) meses e contar-se-á a partir da assinatura do presente. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93. O atraso injustificado na entrega das mercadorias sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA: EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES:**

6.1 - A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES:**

7.1 - Da Contratada - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.

7.2 - Será aplicado multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual; multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO**

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUT. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (308)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS  
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (503)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS  
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (546)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
03 – MANUT. DESENV. ENSINO  
2045 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (566)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS  
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (571)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS  
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (572)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS  
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (573)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS  
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (574)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
04 – MANUT. DESENV. ENSINO – INFANTIL  
2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (588)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS  
2024 – GESTÃO DA SAÚDE C/RECURSOS ASPS  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (611)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO  
04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
2026 – MANUT ATIV ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (653)

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

10.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

10.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 14 de setembro de 2016.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
IRINEU HORST  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
NIVALDO BERGJOHANN ME  
NIVALDO BERGJOHANN  
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Luciana Barrow  
CPF: 000.767.960-27

2. \_\_\_\_\_  
Inês Lagemann Horn  
CPF: 585.383.800-87